

GABINETE DO VER. VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

“DESTINA 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - RN E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - RN ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES COM FILHOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), SÍNDROME DE DOWN E MULHERES PORTADORAS DE FIBROMIALGIA.”

Art. 1º - Fica destinado 20% (vinte por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo município de Nova Cruz, assim como o mesmo percentual a ser destinado em lotes de sua propriedade que objetivem assentamento de famílias de baixa renda, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as vítimas de tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica e ainda as mães com filhos portadores de transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia.

Art. 2º - Tanto a violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º, assim como o caso das mães com filhos com transtorno do espectro autista, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia deverão comprovar suas especificidades através de documentos, laudos médicos, no caso específico de violência contra a mulher, requerer-se-á:

- a) Expedientes de procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado;
- b) Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial;
- c) Relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Câmara Municipal de Cruz/RN
Processo Nº PL 05/2025 do Legislativo
Folha Nº 001
Melo

APROVADO POR: 13 votos favoráveis
Em, 05/06/2025
Presidente [assinatura]
1º Secretário [assinatura]
2º Secretário _____
Sala das Sessões
Vereador Samuel José de Melo

DESPACHO
Foi lido do expediente de hoje,
Publique-se em seguida, subam
Os autos para apreciação do
Sr. Presidente.
Câmara Municipal 05/06/2025
[assinatura]
1º Secretário



GABINETE DO VER. VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

(CREAS), sendo claramente especificado que a vítima não dispõe de residência própria;

d) Contrato de aluguel ou declaração de que reside em sistema de coabitação ou cedência, devendo ser expedida pelo proprietário da residência onde se localiza.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge fica dispensado.

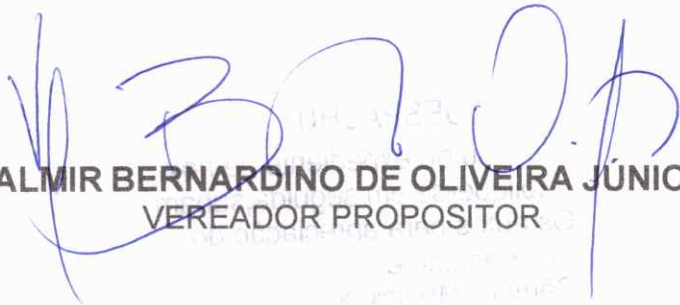
Art. 3º - São considerados programas habitacionais, para os efeitos desta lei, todas as ações de política habitacional desenvolvidas pelo Município de Nova Cruz, por meio dos seus órgãos, com a utilização de recursos municipais ou mediante convênios ou parcerias com a União, os Estados ou entes privados.

Art. 4º - Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º, desta Lei as mulheres devidamente cadastradas no CADÚnico e na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e que forem, comprovadamente, residentes no município de Nova Cruz - RN e que tenham renda familiar comprovada de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Plenário Samuel José de Melo, Nova Cruz – RN, em 10 de março de 2025


VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR PROPOSITOR

Processo Nº PL 05/2025 do Legislativo
Folha Nº 002
Elaboração Juan

APROVADO POR: 13 votos favoráveis
Em, 05/06/2025
Presidente [assinatura]
1º Secretário [assinatura]
2º Secretário [assinatura]
Sala das Sessões
Vereador Samuel José de Melo

DESPACHO
Foi lido do expediente de hoje,
Publique-se em seguida, subam
Os autos para apreciação do
Sr. Presidente.
Câmara Municipal, 05/06/2025
[assinatura]
1º Secretário

GABINETE DO VER. VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Apesar de grandes mudanças políticas e sociais que vem reforçando a tese de que não há desigualdade de gêneros no Brasil, é oportuno salientar que ainda há uma enorme diferença entre as tradicionais problemáticas e oportunidades enfrentadas pelas mulheres.

E é neste cenário que aqueles que foram eleitos pelo povo devem se pôr e se manifestar, em prol de uma política de inclusão e de igualdade, igualdade que claramente não existe entre homem e mulher.

É notório que as mulheres têm cada vez mais assumido responsabilidades não só perante a sociedade, mas também perante a família, providenciando o sustento familiar, e as comodidades aos filhos. Porém, ao invés de serem reconhecidas pela sociedade, por seus cônjuges ou por familiares, na verdade são acolhidas 1) por seus cônjuges, com violência; 2) para aquelas que possuem filhos portadores de necessidades especiais, acolhidas com abandono familiar. E neste cenário estas mulheres, que podemos chamar mulheres leões, se submetem a situações desumanas e humilhantes para prover um teto a seus filhos e a si mesmo.

Para as mães de crianças portadoras de necessidade especial, abdicam de trabalhos para cuidar de seus filhos, sendo necessário viver de favor em casa de parentes, ou, deixam seus filhos com familiares que muitas vezes submetem essas crianças a violência sexual, psicológica ou física, isso porque a Mãe/mulher tem que buscar o sustento para pôr um teto sob a cabeça de seus filhos, não sabendo o quanto isso está custando.

Para as mulheres vítimas de violência, estas ficam sem ter como sair daquela situação justamente por não ter para onde ir, na prática o que ocorre é que é muito comum as mulheres vítimas de violência ouvir você tem que largar este homem... colocar ele fora de casa., mas a realidade é que ninguém ampara ou acolhe essas mulheres, isso porque essas pessoas que assim aconselham também têm medo daquele homem violento, e nisso aquela situação vem alastrando, muitas vezes chegando a desfechos lamentáveis, seja físico ou psicológico, não só para as mulheres que vivenciam a violência como também para os filhos que presenciam essas situações.

São muitas as mazelas pelas quais as mulheres passam em nome do labor, da família e das muitas responsabilidades assumidas ao longo da vida, são tantas as preocupações que muitas dessas mulheres desenvolvem doenças e síndromes, entre elas a fibromialgia que trata de doença psicossomática, apesar de causar polêmica não causa deformações físicas e nem sequelas, e

Processo Nº PL Nº 05/2025
Folha Nº 003
Elaboração [assinatura]

APROVADO POR: 13 votos favoráveis
Em, 05/06/2025
Presidente [assinatura]
1º Secretário [assinatura]
2º Secretário _____
Sala das Sessões
Vereador Samuel José de Melo

DESPACHO

Constatou do expediente de hoje,
Publique-se em **seguida**, subam
Os autos para apreciação do
Sr. Presidente.
Câmara Municipal, 05/06/2025

[assinatura]
1º Secretário



GABINETE DO VER. VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

por isso mesmo coloca a mulher acometida em descrédito no trabalho e na família sendo a dor intensa, muitas vezes precisam de longos períodos de licença médica, em suma as mulheres que sofrem os efeitos da fibromialgia sofrem violência simbólica, e muitas vezes caladas enfrentam discriminação, preconceitos e exclusão e acabam por serem vulneráveis física e socialmente.

Diante do exposto, compreendemos está justificada a importância do presente projeto de Lei que vem a acolher àquelas que se encontram em situação de hipossuficiência perante a sociedade, vêm aplicar política pública de inclusão, devolvendo a dignidade e amparo àquelas que tanto necessitam, propondo aos Nobres pares, a interferência junto ao executivo municipal, para que a destinação de moradias e lotes as mulheres nas condições aqui citadas seja uma realidade.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Plenário Samuel José de Melo, Nova Cruz – RN, em 10 de março de 2025

VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR PROPOSITOR

Câmara Municipal de Santa Cruz/RN

Processo Nº PL Nº 05/2025 do legislativo

Folha Nº 004

Elabora Melo

APROVADO POR: 13 votos favoráveis

Em 05 / 06 / 2025

Presidente Melo

1º Secretário Melo

2º Secretário Melo

Sala das Sessões

Vereador Samuel José de Melo

DESPACHO

Constatou do expediente de hoje,
Publique-se em seguida, subam
Os autos para apreciação do
Sr. Presidente.

Câmara Municipal 05/06/2025

Melo
1º Secretário